

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

REFORMA DO MIRANTE DO COMPLEXO MONTE CARMELO NO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE VINCULADO AO CONTRATO DE REPASSE MTUR 914402/2021 - OPERAÇÃO 1078239-57.



ESTUDOS TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento visa ao planejamento da Contratação de empresa de engenharia para Reforma do Mirante do Complexo Monte Carmelo no Município de Carmópolis/SE vinculado

ao contrato de repasse MTUR 914402/2021 - Operação 1078239-57

1. Dados do Processo:

Órgão Responsável pela Contratação: Secretaria Municipal de Obras.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para Reforma do Mirante do Complexo

Monte Carmelo no Município de Carmópolis/SE vinculado ao contrato de repasse MTUR

914402/2021 - Operação 1078239-57

2. Descrição da necessidade:

O Monte Carmelo fica em um local privilegiado, a 142 metros acima do nível do mar,

proporciona ao visitante uma belíssima vista panorâmica da cidade. De lá de cima, pode ser

vista a área urbana, os campos de petróleo, os rios do Vale do Japaratuba e Cotinguiba.

Então diante de todos esses adjetivos que a visita ao Monte proporciona, queremos recuperar

a área externa, os bancos, as lixeiras, parquinho, revitalização de estrutura existente para

mais moderna ou seja infraestrutura adequada para receber os visitantes. (inciso I do § 1°

do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7°, inciso I da IN 40/2020)

3. Previsão do Plano de Contratações Anual:

A contratação está prevista no Planejamento Estratégico 2024, para ser executada este ano,

conforme ja estava prevista no extrato da proposta do referido convênio bem como, nos

documentos complementares que acompanham o mesmo.

4. Requisitos da Contratação:

Natureza dos Serviços:

O objeto a ser contratado nesse plano não se enquadra-se na categoria de Serviços Comuns

de Engenharia, de que tratam a Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e

características gerais e específicas encontradas no mercado.

Duração do Contrato/Ata:

Objeto destina-se a formar contrato, para o período de execução previsto para 6 meses ou

seja 180 dias.

Relevância dos requisitos estipulados:



Os serviços são de suma importância para o município, haja vista a preocupação e comprometimento da Administração pública em melhorar os indicadores de desenvolvimento do município, incentivando a prática de atividades turisticas expandindo as atividades turísticas e dando maior qualidade na recepção dos nossos turistas principalmente quando acontece a festa de Nossa Senhora do Carmo, a padroeira de Carmópolis, festa esta que entrou para o calendário religioso de Sergipe, atraindo milhares de romeiros e turistas do Brasil, sendo assim, um dos mais importantes momentos do turismo religioso de Sergipe.

5. Estimativa das Quantidades:

As quantidades foram mensuradas considerando-se os dados e informações técnicas dos Projetos Executivos, conforme memória de cálculo em anexo ao processo. O levantamento foi criteriosamente detalhado em planilha, revisado, de forma a não haver inconformidades entre quantidades levantadas e quantidades reais a serem executadas.

6. Levantamento de Mercado:

Tendo em vista a natureza do objeto, há no mercado Nacional diversas empresas de engenharia para realização de Obras e Serviços o qual será executado por meio da Forma de Execução Indireta e que o regime de execução será empreitada por preço global, o que possibilita ampla concorrência e vantagens a Administração Pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação.

7. Estimativa de Preço da Contratação:

De acordo com a planilha orçamentária, o valor global estimado da obra é de R\$ 296.757,95.

8. Descrição da Solução como um Todo:

A fim de se atingir o resultado esperado com a contratação do objeto, a contratada deverá seguir e executar os PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, MEMORIAIS DESCRITIVOS, CADERNOS DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PLANILHA DE ORÇAMENTO construídos pela equipe de engenharia disponibilizados nos autos processuais para Reforma do Mirante do Complexo Monte Carmelo no Município de Carmópolis/SE vinculado ao contrato de repasse MTUR 914402/2021 - Operação 1078239-57 os serviços compreendidos estão compostos nas demais peças tecnicas que compõe o referido processo.



9. Justificativa para parcelamento ou não da Solução:

Por se tratar de obra de Reforma do Mirante do Complexo Monte Carmelo no Município de Carmópolis/SE, não se faz viavel o parcelamento do objeto uma vez que, a referida reforma é somente na parte de cima do monte, estacionamento, area principal de acesso e area recreativa.

10. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos:

A entrega do Reforma do Mirante do Complexo Monte Carmelo no Município de Carmópolis/SE possibilitará a execução das atividades Religiosas e Turisticas dentro do próprio municipio beneficiando toda a comunidade, seja pelo aquecimento do comércio ou da rede hoteleira.

11. Providências Prévias ao Contrato:

Após aprovado este estudo, deve-se iniciar a elaboração do Projeto Básico e dos projetos executivos, detalhando as informações que serão utilizadas para a execução da obra, a ser licitada, conforme entendimento dos responsáveis técnicos (engenheiros e arquitetos da secretaria de obras e da autoridade máxima de Licitações e Contratos).

12. Contratações Correlatas / Interdependentes:

Não se identificou a necessidade de realizar contratações correlatas, posto que os projeto serão desenvolvidos internamente, pelo órgão contratante, e a execução da obra, por sua finalidade e complexidade, não exige o emprego de técnicas construtivas inusuais, que não possam ser executadas por uma única empresa ou mesmo alvo de subcontratação, sem prejuízos ao resultado esperado.

13. Impacto Ambientais

A inserção de critérios de sustentabilidade socioambiental na obra demandada deve estar presente desde os projetos básico e executivo até o acompanhamento da execução contratual, incluindo-se em todas as etapas aspectos técnico-arquitetônicos e legais que a tornem um empreendimento sustentável do ponto de vista cultural, socioeconômico e ambiental, de forma que: - observe os requisitos de acessibilidade e inclusão e Normas Técnicas brasileiras, possibilitando sua utilização pelas pessoas com deficiência; - priorizese o conforto térmico-acústico da edificação, aumentando sua utilidade e eficiência energética; e - adote-se medidas para a minimizar a geração de resíduos, prevendo ainda a destinação ambiental adequada dos rejeitos inevitavelmente gerados, a exemplo das diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil



estabelecidos em Lei, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimento. Todos esses apresentados por meio de Plano de residuos sólidos oriundos da construção civil, apresentados a Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, e autorizado mediante a licença ambiental em anexo a esse processo. Onde em seu PGRCC - Plano De Gerenciamento De Resíduos Da Construção Civil esta previsto a destinação de cada um dos residuos gerados na obra conforme suas Classes:

- a. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados), deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações), deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- c. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem /recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- d. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- e. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas; e f. para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas ABNT.

Portanto, a obra deverá ser projetada de forma a causar baixo impacto no ecossistema local, bem como sera 'executada de forma a favorecer a economia local e priorizar o bem estar



social, executando os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em observância ao direito administrativo, à legislação ambiental e trabalhista, e aos regulamentos infralegais aplicáveis ao setor da construção civil, assim como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às posturas e boas práticas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, difundidas no mercado, mantendo, ademais, sua área de trabalho continuamente limpa e desimpedida.

14. Viabilidade da Contratação

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Engenharia, DECLARAMOS que:

(X) É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante

() NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante

15. Responsabilidade da equipe de planejamento para elaboração de conteúdo do documento

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Encaminho ao setor licitanção.

Carmópolis/SE, 01 de fevereiro de 2024

Felipe Santiago Lima Secretário Municipal de Obras

José Douglas Junior Pereira de Andrade **Engenheiro Civil** CREA/SE: 2717122966